



Eixo: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.
Sub-eixo: Relações patriarcais de gênero e raça.

AS MEMÓRIAS DAS PRISÕES PARA MULHERES: UM RETRATO DA REALIDADE CARCERÁRIA FEMININA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FERNANDA SANTOS CURCIO¹
LOBELIA DA SILVA FACEIRA²

Resumo: O artigo apresenta análises, elaboradas a partir de pesquisa qualitativa, sobre a realidade vivenciada pelas mulheres em situação de privação da liberdade no cenário brasileiro e, especificamente, no estado do Rio de Janeiro. De acordo com os dados fornecidos pelo Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN), entre os anos de 2000 a 2016, a taxa de variação do aprisionamento feminino atingiu a marca de 455%. Este aumento evidencia a necessidade de estudos sobre essa realidade, em que o encarceramento e violências sofridas pelas mulheres presas são expressões da histórica desigualdade de gênero que perpassa toda a sociedade brasileira.

Palavras-chave: Prisão; Gênero; Violência.

Abstract: The article presents analyzes, elaborated from qualitative research, on the reality experienced by women in situations of deprivation of liberty in the Brazilian scenario and, specifically, in the state of Rio de Janeiro. According to the data provided by the Penitentiary Information System (INFOPEN), between 2000 and 2016, the rate of variation of female imprisonment reached 455%. This increase evidences the need for studies on this reality, in which the imprisonment and violence suffered by women prisoners are expressions of the historic gender inequality that permeates the whole of Brazilian society.

Keywords: Prison; gender; violence.

1. INTRODUÇÃO

A realidade carcerária é uma das questões mais complexas do Brasil. De acordo com os dados fornecidos pelo Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN) do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2017), o total da população prisional referente a junho do ano de 2016 era de

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: <nanda_fsc@hotmail.com>.

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

726.712 pessoas, em que 689.510 estavam detidas no sistema penitenciário, 36.765 nas Secretarias de Segurança (carceragens de delegacias), e 437 em presídios federais.

Diante de uma soma de 352,6 presos por cem mil habitantes, constatou-se o déficit de vagas de unidades prisionais em torno de 358.663. Segundo os números divulgados pelo World Prison Brief, base de dados da International Centre for Prison Studies, em número absolutos o Brasil possui a terceira maior população prisional do mundo, ficando atrás dos Estados Unidos e China³. Porém, em relação à variação na taxa de aprisionamento, ao contrário dos Estados Unidos e China, que nos últimos cinco anos vêm reduzindo o ritmo de encarceramento. Entre os anos de 2000 e 2016, a população prisional totalizou um aumento expressivo de 157%.

Contudo, em relação ao aprisionamento de mulheres, os dados são ainda mais alarmantes. Embora o número de mulheres presas ainda seja bem inferior ao dos homens, entre os anos de 2000 a 2016 o aumento do número de mulheres em situação de privação de liberdade deu um salto e atingiu a marca de 455%, chegando ao total de 42.355 pessoas, do total de 726.712 presos (DEPEN, 2017), apresentando, desse modo, uma curva ascendente do aprisionamento em massa de mulheres em âmbito nacional. Os crimes relacionados ao tráfico de drogas, ainda de acordo com o DEPEN (2017), correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em Junho de 2016.

Ao analisarmos a realidade do estado do Rio de Janeiro notamos algumas nuances quem merecem ser destacadas. No ano de 2007 haviam

³ De acordo com os dados disponibilizados pelo World Prison Brief (2018), os Estados Unidos possuíam, em dezembro do ano de 2016, 2.121.600 pessoas em situação de privação de liberdade. A China, por sua vez, com números disponibilizados em meados do ano de 2015, possuía 1.649.804 presos. Contudo, em 2009, além dos prisioneiros sentenciados, o país ainda apresentava cerca de 650.000 pessoas estavam detidas em centros de detenção na China, número este não contabilizado. Segundo o International Centre for Prison Studies, caso tal realidade ainda se mantivesse em meados de 2015, a população carcerária total no referido país era de pelo menos 2.300.000. Diante da ausência de números atuais e compilação de dados, não é possível afirmar qual país assume a primeira colocação no número de aprisionamento.

1.116 mulheres presas por todo o estado. Em 2014 atinge-se a marca de 4.139 prisioneiras, representando um aumento de 271% (DEPEN, 2014), ficando atrás apenas do estado de São Paulo que possuía 14.810 mulheres privadas de liberdade. No segundo relatório do INFOPEN Mulheres (lançado no ano de 2017, mas com dados referentes ao mês de junho de 2016), apontou uma diminuição do número de mulheres encarceradas para 2.254 pessoas. A partir dessa redução o estado assume a posição da quarta maior população prisional feminina do Brasil, depois dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Paraná.

Contudo, mesmo com tal diminuição visualizamos um cenário caótico de violação de direitos que tem levantando a necessidade de estudos e pesquisas sobre a realidade das instituições prisionais femininas do estado do Rio de Janeiro, em que o encarceramento, violências e os maus-tratos sofridos por presas colocam-se como expressões da histórica desigualdade de gênero que perpassa o ordenamento social.

Pensar a constituição de prisões femininas importa investigar para quem tais lugares de memória são destinados, o papel de que devem assumir *intra* e *extra-muros*, quais as memórias que são produzidas, quais os esquecimentos que são forjados e, sobretudo, as resistências que atravessam este espaço.

De forma a aproximar com mais flexibilidade das questões ora em pauta serão relacionadas neste momento algumas análises e problematizações realizadas a partir de pesquisa qualitativa construída para a dissertação de mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

2. MEMÓRIAS DAS PRISÕES FEMININAS: RASTROS DE DESCASOS E VIOLÊNCIAS

A primeira prisão para mulheres que se tem conhecimento na História ocidental surge em 1645. The Spinhuis, localizado na Holanda, era uma prisão modelo que tinha como encarceradas mulheres pobres, criminosas, prostitutas, bêbadas, mas também meninas acusadas de mau comportamento para com seus pais. Estas casas de correção, além de aprisionar tais sujeitos, servia

também para direcionar a mão-de-obra para a indústria têxtil. Tal modelo acabou servindo como referência para os países europeus (ZEDNER, 1995).

Porém, como esclarece Zedner (1995), tais espaços desvirtuaram sua atribuição original, uma vez muitas mulheres, ali encarceradas, eram obrigadas, pelos administradores, a se prostituírem. Além disso, como ressalta, em muitas situações, as mulheres ficavam presas nas mesmas celas que os homens.

No século XIX, nos países como França, Inglaterra e Estados Unidos, manifesta-se uma maior atenção referente à necessidade de se criar instituições prisionais específicas para as mulheres. Para Zedner (1995), a segregação por sexo mostrou-se como uma das maiores realizações da reforma penal. As prisões femininas, contudo, apresentavam como diferencial uma imposição de recuperação e preservação da moral, da feminilidade e do treinamento de tarefas ditas como femininas, para preparar estas mulheres para o retorno ao lar.

Em 1820 foi construída a primeira prisão apenas para mulheres na França. Nos Estados Unidos, a edificação de tal instituição ocorre em 1835, com a criação da *Mount Pleasant Female Prison*. Em Londres, na década de 1850, três prisões para mulheres foram erguidas, *Millbank*, *Brixton* e *Fulham* (ZEDNER, 1995). Um dos principais objetivos destes espaços de reclusão era inculcar nas prisioneiras sensos femininos e o orgulho doméstico. Para a autora, a vigilância e controle que recaía sobre as mulheres eram maiores que nos homens, uma vez que além de se submeterem as regras e rotinas prisionais, deveriam também, aprender a agir de acordo com os comportamentos femininos.

Em determinadas prisões, por exemplo, como ocorreu no estado de Indiana, nos Estados Unidos, tentava-se simular o ambiente doméstico, com “mulheres vestidas com vestidos acinturados, comendo em mesas cobertas com toalhas e decoradas com flores”, fazendo com que este cenário permitisse “ampla oportunidade para treinar as internas nas tarefas de dona de casa, como cozinhar, limpar e servir” (ZEDNER, 1995, p. 354).

A autora destaca que num determinado período houve a decadência destas instituições, tanto na Inglaterra, quanto nos Estados Unidos. Tal fato ocorreu no início do século XX. No contexto da Primeira Guerra Mundial, o sistema de aprisionamento direcionado a prostitutas – de maneira a evitar o contágio de doenças venéreas à população masculina -, mas também o encarceramento de alcoólatras e usuárias de drogas, fez com que as cadeias femininas carregassem ainda mais estigmas, em que tais mulheres eram vistas como pouco reformáveis. Tal fato ocasionou o abandono dos grupos de caridades que trabalhavam nas prisões.

Além disso, diante da depressão econômica que se espalhou no final da década de 1920 nos Estados Unidos, a manutenção do modelo personalizado destes espaços ficou impossibilitada. Na Inglaterra, durante este mesmo período, houve uma queda do número de mulheres encarceradas, presumivelmente pela melhora das condições de vida da população inglesa, e o investimento em outras instituições direcionadas às mulheres, levando ao fechamento de diversas prisões femininas (ZEDNER, 1995).

No caso específico da América Latina, os países como Argentina, Chile, Peru e Uruguai construíram instituições penais femininas antes do Brasil. As referências sobre a história, informações e circunstâncias a respeito da mulher prisioneira, especificamente no cenário brasileiro, são, geralmente, escassas e dispersas.

De acordo com Soares e Ilgenfritz (2002), é apenas em 1870, com o Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, que há uma breve indicação sobre as mulheres encarceradas, como o número de mulheres presas no Calabouço (prisão de escravos que funcionava juntamente com a Casa de Correção da Corte) e algumas informações sobre o tempo de aprisionamento.

No início do século XX, em 1905, o Relatório da Casa de Correção da Capital Federal aponta algumas melhorias realizadas para acomodar as mulheres presas, mencionando a modificação de cinco celas do antigo manicômio para acomodar as mesmas. Essas modificações serviriam por um tempo, até que se construíssem um espaço específico.

Andrade (2011) realizou um estudo sobre o surgimento das instituições prisionais femininas no contexto brasileiro. Ela esclarece que no Brasil colonial, normalmente as mulheres, em pequeno número, dividiam as celas com os homens, sendo raros os casos de detenção separada por sexo. Tal cenário era marcado por condições insalubres, abusos sexuais e doenças, fazendo com que em meados do século XIX diversos profissionais se dediquem a essa triste realidade, de forma a transformá-la.

O penitenciário José Gabriel de Lemos Britto foi incumbido de construir um relatório da situação carcerária do Brasil, a partir das visitas às prisões dos principais estados do país entre os anos de 1923 e 1924. O resultado deste relatório foi publicado pela Imprensa Nacional em forma de livro em 1924. Nesta obra, o autor apresenta as legislações nacionais, os tipos de delinquência e a realidade dos sistemas prisionais que visitou – sendo a maioria nas capitais brasileiras.

A situação das mulheres detidas quase não foi evidenciada no relatório. Trazendo as condições precárias da ala feminina da Casa de Detenção do Rio de Janeiro, Britto (1924) apresenta o ínfimo número de mulheres encarceradas em relação aos homens presos nas demais unidades da federação. Porém, ele elaborou um projeto de reforma penitenciária e um plano geral, aconselhando ao Estado para a construção de um espaço especial ao tratamento específico para a mulher, que fugisse dos moldes das prisões masculinas. Há, neste sentido, uma preocupação com o tratamento diferenciado voltado para as mulheres, que estivesse de acordo com o seu sexo.

Soares e Ilgenfritz (2002) esclarecem que Lemos Brito enfatizava a conveniência de separar as mulheres dos homens, e acomodá-las em locais afastados dos presídios masculinos para que se evite a uma possível interferência danosa, uma vez que “a presença das mulheres exacerba o sentimento genésico dos sentenciados, aumentando-lhes o martírio da forçada abstinência” (SOARES; ILGENFRITZ, 2002). Diante desta afirmação, as autoras acreditam que a criação de unidades femininas, ao invés de garantir a dignidade dessas mulheres, tinha, na verdade, o intuito de promover a “paz” e “tranquilidade” nas cadeias masculinas.

Em 1928, diante da precariedade das prisões e buscando tratar mais especificamente da questão carcerária feminina nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais e Distrito Federal, o então presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Cândido Mendes de Almeida Filho, elabora o relatório *As Mulheres Criminosas no Centro mais Populoso do Brasil*.

Neste relatório constam que no ano de 1926 seis mulheres estavam presas no Distrito Federal, duas em Niterói (então capital do Estado do Rio de Janeiro), dezoito em todo o Estado de São Paulo e quinze em Minas Gerais. No Espírito Santo, no ano de 1927 haviam dezesseis mulheres presas. Os motivos das prisões eram, em sua maioria, práticas de infanticídio, homicídio, roubo e uso de narcóticos. Contudo, o autor esclarece que algumas mulheres foram detidas, mesmo não cometendo práticas tipificadas enquanto crimes, sendo, geralmente, presas por vadiagem (ALMEIDA, 1928).

Contudo, como afirma Andrade (2011), mesmo já existindo algumas discussões sobre a questão penitenciária feminina desde o final do século XIX, é apenas em meados do século XX que alguns estados instauram prisões somente para mulheres. A autora aponta que houve tentativas anteriores de destinação desses espaços para as mulheres, como a criação do Patronato das Presas, em 1921. Este, sob influências das prisões femininas de países como Argentina e Uruguai, consistia em dar um atendimento adequado às questões das mulheres encarceradas, com o intuito de caucionar a instalação de uma prisão feminina especializada. Tal instituição era composta pelas senhoras da sociedade carioca e das Irmãs da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor d' Angers, além disso, era presidida pela esposa de Cândido Mendes, a Condessa de Cândido Mendes.

Havia também como propósito, após a criação da Penitenciária das Mulheres, a definição de normas pedagógicas que convertessem as “vagabundas”, “perniciosas” e “meretrizes” em mulheres disciplinadas, dóceis, virtuosas, dedicadas aos afazeres domésticos, aos cuidados dos filhos e satisfação do marido – mas ao mesmo tempo deveriam ser sexualmente educadas, percebendo a relação sexual somente para fins de procriação.

Vislumbrava-se que estas prisões não trariam muitas despesas, uma vez que o número de presas era bem pequeno, e as mesmas produziram suas roupas e alimentos. Andrade (2011) salienta que mesmo possuindo apoio do governo e amparo legal, a concretização deste tipo de estabelecimento tardou a ser construído. É somente no final da década de 1930 que a primeira prisão para mulheres é criada, sendo alterados alguns pontos propostos nos anos de 1920.

No Estado Novo ocorrem diversas modificações no cenário brasileiro, trazendo transformações de seu fundamento político e administrativo. A partir deste momento se afluíram os estudos relativos à reforma do Código Penal. Seguindo esta lógica, apresenta-se um projeto de criação da Penitenciária Agroindustrial, do Sanatório Penal e da Penitenciária de Mulheres. O referido projeto tomou a forma de lei, e, diante de uma ingerência da conjuntura política marcada pelo viés autoritário e repressor, acabaram por reproduzir o pensamento conservador da época (OLIVEIRA, 2008).

Como a população feminina encarcerada era bastante reduzida, a busca de soluções para as situações degradantes em que viviam era postergada. Desta forma, algumas instituições penais destinadas as mulheres foram, na verdade, readaptadas em espaços já existentes. Em 1937, no Rio Grande do Sul, é criado o Instituto Feminino de Readaptação Social. No ano de 1941 em São Paulo, é instituída o Presídio de Mulheres. No Rio de Janeiro, ainda Distrito Federal, é criado em 1942 a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, no bairro de Bangu. Esta, diferentemente das prisões femininas readaptadas no Rio Grande do Sul e em São Paulo, foi especialmente construída para ser um Presídio para mulheres.

A sua administração interna e pedagógica era de responsabilidade das Irmãs do Bom Pastor, devendo zelar pela “moral e os bons costumes, além de exercer um trabalho de domesticação das presas e vigilância constante da sua sexualidade” (SOARES E ILGENFRITZ, 2002, p. 157).

Além disso, como apontam as autoras, havia um regulamento interno, denominado Guia das Internas, apresentando às encarceradas apenas duas formas de redimirem os seus erros. A primeira seria se tornando adequadas

para retornar ao convívio social e familiar. A segunda maneira, no caso de idosas, solteiras ou sem vocação para o casamento, deveriam ser preparadas para a vida religiosa.

Em 1942 é firmado o documento entre a Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Congregação do Bom Pastor d'Angers, dando competência Às Irmãs a administração da Penitenciária de Mulheres de Bangu. No contrato é estabelecido que ao Estado caberia promoção da alimentação, roupa de cama, lavanderia e habitação. Além disso, tinha o compromisso de possibilitar a realização das práticas religiosas e pagamento de um salário anual (ANDRADE, 2011).

Às Irmãs, por sua vez, caberiam o trabalho de enfermagem e deveriam promover as ações para a educação, disciplina e trabalho das mulheres presas, bem como zelar pela higiene e economia da penitenciária. Porém, como afirma Andrade (2011), a administração superior da *Penitenciária de Mulheres* cabia à direção da *Penitenciária Central do Distrito Federal*, em que interferia na rotina carcerária, ditando ordens e instruções para o serviço praticado na instituição.

Lima (1983) salienta que o contrato entre as freiras do Bom Pastor d'Angers e o governo do Distrito Federal era afirmado por uma subjugação da Congregação ao poder central masculinizado. Cabia àquelas a recuperação moral e educação às tarefas do lar, vistas como tipicamente femininas. Já ao Estado detinha a tarefa de lidar com as leis, as imposições dos castigos a atividades práticas da vida pública. Logo, as Irmãs eram tidas como “governantas’ da casa e sua autonomia é reservada às tarefas ‘domésticas’ da instituição e à função auxiliar de observação e vigilância interna: o ‘olho’ auxiliar do poder” (LIMA, 1983, p. 57).

Compreende-se que a religião, neste cenário, era vista como um instrumento eficiente na modelagem de mulheres tidas como criminosas, em pessoas catequisadas, dóceis, com valores morais e desempenhando “papeis” socialmente aceitos para a condição feminina. Isto traz uma dupla consequência, a primeira a expansão das missões da Igreja na conquista de fiéis e dos valores cristãos; e por outro lado, desobrigação do Estado em

organizar e administrar um espaço para pessoas com as quais não possuía experiência.

Nota-se que a constituição de uma reforma moral na cadeia feminina baseava-se nas concepções tradicionais referentes aos papéis de gênero. A domesticação das mulheres, com o auxílio da religião, possui uma estratégia diferente daquelas aplicadas aos homens – a restauração do sentido de legalidade e de trabalho –, uma vez que o objetivo da institucionalização era reconduzir a mulher ao seu destino doméstico e reprimir a sexualidade. Contudo, diante de não terem controle da indisciplina das internas e por não apresentarem conhecimentos das questões penitenciárias e administrativas, em 1955 a *Penitenciária das Mulheres*, deixa de ser gerida pelas religiosas e volta a ser administrada pela direção da *Penitenciária Central*. Em 1966 a penitenciária adquiriu autonomia administrativa, sendo atualmente denominada *Penitenciária Talavera Bruce*.

Em contexto de ditadura civil-militar as prisões são utilizadas como espaços de tortura contra os opositores políticos. Apesar de existir em momentos anteriores, o uso da tortura de maneira sistemática, habitual, e sob o amparo do governo, é um traço da ditadura. Nas unidades femininas a realidade não é diferente. A Penitenciária Talavera Bruce, por exemplo, recebeu diversas presas políticas e (sem desprezar as torturas e violações sexuais cometidas contra os homens, aparecendo, sobretudo, associadas à emasculação do prisioneiro) neste cenário a hierarquia de gênero e sexualidade faz transparecer na violência estatal do período, em que “o caráter tradicionalmente sexista e homofóbico da formação policial e militar, que constrói o feminino como algo inferior e associa violência à masculinidade viril” (CNV, 2014, p. 404).

O sistema prisional é um produtor de saber, de verdades, de individualização e de sujeitos. Ressalta-se, contudo, que não podemos considerá-lo como um *não-lugar*, descolado da vida social, da vida em liberdade, mas, como um espelho perverso, que revela os processos de uma violência multifacetada. Ainda nos dias de hoje visualizamos que o fundamento do aprisionamento de mulheres se faz ainda sobre o prisma masculino e

patriarcal. Eis que surge aqui um paradoxo. Historicamente uma perspectiva masculinizada vem se fortalecendo no contexto prisional, uma vez que em muitas situações não se detém sobre as mulheres e suas singularidades. Por outro lado, diante de algumas práticas, tal instituição tem reproduzido os papéis de gênero, seja por meio do tratamento, ações educativas ou profissionalizantes.

3. MEMÓRIAS DOS CÁRCERES FEMININOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aponta-se que a separação de instituições prisionais em femininas e masculinas está prevista na Lei de Execução Penal. No último levantamento realizado pelo DEPEN (2017), em junho do ano de 2016 havia no Brasil o total de 1.449 unidades prisionais no sistema penitenciário estadual. Deste número uma média de 74% é voltada para homens, 17% são mistas e 7% para o público feminino⁴. No referido levantamento não há menção do tipo de estabelecimentos penais no estado do Rio de Janeiro. Contudo, segundo dados do INFOPEN (2014), em junho do ano de 2014 o estado contava com 46 estabelecimentos masculinos, 3 femininos e 1 misto.

Observando a realidade das prisões femininas, constatamos um rol de violações sentidas e vivenciadas cotidianamente pelas mulheres presas. A prisão, enquanto um lugar de memória, reproduz as desigualdades, desqualificações dos direitos e hostilidades da sociedade como um espaço mais amplo. A diferença é que em alguns momentos e em determinadas situações, a realidade penal se mostra mais dura e violenta. O não respeito à dignidade e aos direitos dos sujeitos encarcerados se mostra mais devassado e ostensivo.

Sabe-se que grande parte destes direitos propostos pela LEP não é alcançada por presos e presas. O sistema prisional brasileiro, na prática social cotidiana, fundamenta-se na supressão de direitos e garantias fundamentais.

⁴ De acordo com os dados do INFOPEN (DEPEN, 2017), 2% do total de unidades não informaram a que tipo de público se destina e qual a natureza das instituições (masculinas, femininas ou mistas).

No que tange ao aprisionamento feminino, tal omissão de direitos é ainda maior. O que ocorre, na maioria das vezes, é a tentativa de adaptações para atender esse público.

Considerando no caso a assistência material (alimentação, vestuário, higiene, entre outros), muitas vezes, é escassa e de má qualidade. Às vezes, também há a falta de colchões e cobertores, além de precário espaço físico das celas. Os materiais de higiene fornecidos são em pouca quantidade, e, por isso, não duram o tempo necessário.

As celas, quase sempre lotadas, não possuem camas para todas, assim, há a necessidade de revezamento na utilização das mesmas. Espaços insalubres e com pouca ventilação são ainda uma realidade desses muitos espaços reaproveitados. Estes são apenas alguns contornos da realidade prisional feminina.

É claro que atender às necessidades das mulheres presas vai muito além do que fornecer alguns artigos, como absorventes higiênicos, contudo, algo tão básico na vida de uma mulher, pode virar um problema quando se está sob tutela do Estado que não atende as suas demandas.

Outro fator que merece atenção é o direito à visita íntima. Oliveira e Santos (2012) apontam sobre a diferença da visita íntima nas unidades masculinas das femininas. Os autores apontam que tal direito nas prisões masculinas se dá, muitas das vezes, de forma informal, além de ser mais moralmente aceito. No caso das mulheres em situação de privação de liberdade, o acesso à visita íntima se dá sob um rígido controle, mediante ações excludentes e discriminatórias.

Como muitas prisões femininas são readaptadas, ou menores que as instituições masculinas, são comuns a falta de espaço físico e estrutura apropriados para a realização da visita. Além disso, há ainda a dificuldade de realização da visita com parceiros do mesmo sexo biológico ou relações homoafetivas com outras internas.

Compreendemos que o tratamento perpetrado nas prisões brasileiras se difere, e muito, daquilo que está proposto nas leis, regulamentos, normas e políticas. Porém, constatamos que a distância entre o que é imposto e o que é

efetivado é ainda maior para determinados grupos. As normas penais e a sua aplicação – bem como outras formas de controle social –, como afirma Buglione (2000), foram estruturadas pelo ponto de vista masculino.

Em 2011, com a Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça, que o direito a visita íntima é estendida aos presos homossexuais. Mesmo com tal prerrogativa o acesso ao mesmo ainda é debilitado.

As violações não param por aqui. Em relação à assistência a saúde, a realidade não é diferente, pois há dificuldade de se garantir o seu acesso em instituições prisionais. A saúde, neste espaço, tem sido basicamente curativa e pontualmente preventiva. Falta-se investimento, no que se refere à atenção básica para promoção e preservação da saúde. Há, também, dificuldade na realização de exames preventivos de câncer do colo uterino e de mama. Além disso, como aponta o INFOPEN Mulheres (2017, p. 61), mais de 70% da população feminina das prisões do estado do Rio de Janeiro encontra-se em unidades que não contam com módulo de saúde, este fato, como bem sinaliza o documento, faz com que tais mulheres estejam

[...] integralmente sujeitas à discricionariedade da direção do estabelecimento para que obtenham autorização de saída e acesso à saúde básica, além de estarem sujeitas às dificuldades logísticas de movimentação da população prisional pelos órgãos estaduais para que acessem os equipamentos públicos de saúde da localidade próxima ao estabelecimento penal.

Outro fato que merece destaque é o tratamento destinado às mulheres em situação de maternidade na prisão. Em seu Artigo 89, a LEP aponta que as instituições prisionais para mulheres poderão possuir seção destinada a gestante e parturiente e creche para os bebês. Em 2009 é promulgada a Lei nº 11.942, trazendo modificações ao artigo citado acima, decretando em seu Artigo 2º, que as unidades prisionais devem dispor de berçário, onde as presas possam cuidar de seus filhos até, no mínimo 6 meses de idade.

O quadro se torna mais alarmante em dados disponibilizados por um estudo realizado por Boiteux, Pancieri e Chernicharo (2015) em duas unidades do Rio de Janeiro, o Presídio Talavera Bruce e a Unidade Materno Infantil. Entre junho e agosto do ano de 2015 41 mulheres em situação de maternidade

destas duas instituições foram entrevistadas. Deste total, aproximadamente 71% apontaram que recebem ou receberam parcialmente o atendimento pré-natal; 17% declaram que não receberam nenhum tipo de atendimento desta natureza.

Resultados desta pesquisa ainda apontam denúncias de várias mulheres referentes a agressões no transporte à maternidade, com agressões físicas e verbais, utilização inconveniente de algemas, desrespeito à intimidade e tardamento dos atendimentos requeridos. Diante deste fato, não são raros os casos de partos dentro dos presídios comuns.

O direito à educação, no universo prisional, também apresenta diversas dificuldades, dentre elas: as práticas educativas ainda são encaradas como um privilégio; constituem-se muitas vezes como uma “moeda de troca” entre os agentes do Estado e os presos para a manutenção da ordem disciplinar; a oferta é bem aquém da demanda; o tempo oferecido às atividades escolares é reduzido; há ausência de materiais e infraestrutura adequados em determinadas instituições penais; dentre outras.

Contudo, quando se trata do acesso à educação dentro das unidades prisionais destinadas a mulheres nota-se que a realidade se faz ainda mais insatisfatória. Algumas prisões do estado do Rio de Janeiro possuem a instituição escolar, outras, porém, oferecem o direito à educação por meio de convênios com algumas entidades educacionais e/ou profissionalizantes. Diante disso, é comum que as atividades escolares oferecidas não possuam certa regularidade e não apresentem vagas que abarquem a demanda.

Ao pensarmos sobre tais realidades nas prisões femininas requer considerar que nos processos escolares “encontram-se engendradas as marcas da exclusão escolar, da maternidade, das desigualdades sociais, de gênero e raciais e da violência contra a mulher, no contexto da condição de aprisionamento” (SOUSA; NONATO; BICALHO, 2010, p. 59).

O quadro de violações não cessa por aqui. As mulheres presas, além de todos os seus direitos negligenciados, ainda enfrentam cotidianamente um rol de violências físicas e psicológicas.

A prisão além de perpetrar vários tipos de agressões, reproduz sobre as mulheres presas, um conjunto de normas e valores disciplinarizantes da sociedade mais ampla. Este espaço reapresenta diversos tipos de violência contra essas mulheres.

Foucault (1996) percebe a prisão como um aparelho de transformação dos sujeitos, faz com que os mesmos, ao ingressarem numa instituição dessa natureza, mediada por rigorosas relações de poder, se submetam a ela, como condição de garantia da própria sobrevivência. Partindo dessas contribuições, compreende-se que o cárcere age na tentativa de reproduzir referentes sociais externos que reafirmam as desigualdades de gênero, exigindo um conjunto de comportamentos socialmente esperados da condição de *ser mulher* ou *ser homem*, como bem aponta Piori (2011, p. 2727),

A prisão exerce ainda sobre as mulheres o controle moral sobre a sexualidade feminina, restringindo as visitas íntimas; sobre o modo de vestir; de falar; sobre os gestos, as condutas e os comportamentos, reproduzindo as desigualdades de gênero impostas pela sociedade ao feminino.

Assim, diante da necessidade de produção de sujeitos submissos e obedientes, o poder disciplinar utiliza-se de uma vigilância contínua e funcional, normalizando e impondo leis e valores que devem ser memorizados. Mais que isso, quando se trata da questão de gênero, a tentativa de perpetuação de papéis que cabem ao homem e a mulher se alastram pelo espaço institucional.

Lemgruber (1999), sobre este fato, ressalta que a mulher presa evidencia tudo o que a sociedade rejeita, em que

[...] não é considerada digna de respeito e atenção. Isso é cultural. É um problema nos cárceres do mundo inteiro. A expectativa de uma sociedade machista e patriarcal é que a mulher seja dócil e respeite as normas da família. Ao cometer um crime, ela rompe com a sociedade duas vezes e é abandonada. É castigada duplamente (LEMGRUBER, 1999, p. 101).

Estas mulheres criminosas, reféns de um sistema prisional falido e perverso, veem-se ainda subjugadas por uma sociedade altamente masculinizada e intolerante, que não admite que estas personagens assumam dois papéis inconvenientemente conjugados: ser mulher e criminosa. Os estigmas que as mesmas carregam são ainda mais latentes devido ao

descumprimento das memórias que se tem do *ser mulher* – aquela que é dócil e incapaz de cometer crimes –, agora degenerada e impudica.

A vida de homens e mulheres vida é capturada e sua sobrevivência depende de um conjunto de negociações. Suspendidos de garantias, o direito e o poder se tornam indiscerníveis, onde a morte se torna, quem sabe, uma mera estatística de cadáveres. Talvez fosse possível falarmos de um (re)surgimento do suplício presente não apenas dentro dos altos muros das prisões, mas também nas ruas, nos espaços públicos, onde assistimos o espetáculo punitivo disseminado diariamente. Os corpos, aqui, estão submetidos ao Estado – tanto no que se refere ao acesso dos presos aos direitos (alimentação, vestuário, saúde, espaço físico salubre, etc.), como na relação com os funcionários do sistema – e às outras pessoas que estão ali também privadas de liberdade. Os castigos, espancamentos, lixamentos, entre outros atos desumanos aqui cometidos, mostram-se como uma releitura das penas medievais parecidas com aquela trazida por Foucault (1996) ao início de sua obra *Vigiar e Punir*.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade carcerária é uma das questões mais complexas do Brasil. Este quadro agrava-se ainda mais no que tange ao contexto das prisões dedicadas às mulheres. Violência, falta de condições de higiene, insatisfatória estrutura para presas grávidas, insuficiência de atividades educacionais e de profissionalização são algumas das muitas adversidades que atravessam o cotidiano das mulheres presas no Estado do Rio de Janeiro.

O sistema prisional é um produtor de saber, de verdades, de individualização e de sujeitos, mas acima de tudo, uma dimensão microscópica da própria sociedade. A instituição prisão, como qualquer outra, apresenta como característica principal a condição de reprodução. As ações que se desenvolvem neste cenário concernem a dinâmicas e padrões repetitivos, que se constituem para seus atores como hábitos. A questão central desse espaço social é a legitimidade, e para que isso aconteça é necessária uma incessante

reprodução das práticas sociais, que são transmitidas permanentemente aos sujeitos encarcerados neste lugar.

Seguindo tal lógica, qualquer instituição, longe de ser um fenômeno individual, é construída para e por atores sociais. A instituição luta pela preservação da sua legitimidade e regularidade. Porém, a história está sendo constantemente reescrita, e sempre com as interferências do passado. Logo, isso significa dizer que a instituição traz consigo mudanças.

Quando se trata da realidade vivenciada pelas mulheres encarceradas, embatendo-se em intensos processos de violação e estigmatização, em que na situação de privação de liberdade, o descaso, o sexismo e os estereótipos são transversais ao cotidiano prisional, reproduzem-se relações e memórias de submissão.

As contradições, aqui, fazem-se presentes. São nestes pontos de ruptura que essas mulheres, enquanto sujeitos sociais e detentoras de memórias, dão espaço para que emergja novos tipos de confrontos e resistências

Surge, neste momento, a imprescindibilidade de se remeter ao campo da memória, pois esta, sofrendo um eterno processo de construção e transformação, tem no durante seus conflitos, disputas e embates. Mas é também neste campo que se manifesta o ato criativo. Em tal contexto é possível vislumbrar formas e processos de liberdade, pois, se num primeiro momento a memória se afirma como um instrumento de poder, posteriormente, mostra-se também como uma arma que dá forma ao novo.

É necessária a construção de um novo olhar sobre a prisão, com o objetivo de buscar meios viáveis para a desconstrução da linguagem que normaliza e naturaliza a violação de direitos. Por fim, é importante que se compreenda que os problemas e contradições inerentes ao sistema penal não se extinguem a partir de uma reforma de estrutura e de organização deste sistema – que atua como instrumento de manutenção da ordem capitalista. A prisão é uma construção histórica e social, logo, é uma estrutura finita. Tal realidade é passível de transformação, para tanto, deve ser vista como um

compromisso coletivo, articulada com a busca da construção de uma nova sociedade sem dominação e exploração.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cândido Mendes de. As mulheres criminosas no centro mais populoso do Brasil. **Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil**. ano LXVII, n.53, p.6293-6298, mar. 1928.

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil (1930-1950)**. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

BOITEUX, L.; PANCIERI, M. F. A.; CHERNICHARO, L. **Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro**, 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/boiteuxfernandes>>. Acesso em: 5 dez 2017.

BRASIL. Lei. n. 7.210, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Senado Federal, 1984. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 23 fev. 2018.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 3 de 15 de julho de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 jul. 2009.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 04, de 29 de junho de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 de junho de 2011.

BRITTO, José Gabriel de Lemos. Os sistemas penitenciários do Brasil. **Imprensa Nacional**, 1924. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/20419>>. Acesso em: 2 maio 2016.

BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do Direito Penal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 38, 1 jan. 2000. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista_/texto/946>. Acesso em: 6 nov. 2017.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório da CNV**. Brasília, 2014. cap. 10

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias**. Brasília, DF, dez. 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2018.

_____. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. Brasília, DF, jun. 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

_____. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias**. Brasília, DF, jun. 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2018.

_____. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DE_PEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 13 fev.2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1996.

INTERNATIONAL CENTRE FOR PRISON STUDIES (ICPS). **World prison brief**. [online]. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org>>. Acesso em: 29 maio 2018.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIMA, Elça Mendonça. **Origens da Prisão Feminina no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: OAB/RJ, 1983.

OLIVEIRA, Erika. **Mulheres em conflito com a lei**: representações sociais, identidades de gênero e letramento. Maringá – PR. 2008. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2008.

OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávaro de.; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 25, n. 1, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/viewFile/15095/11088>>. Acesso em: 11 maio 2016.

PRIORI, Claudia. Mulheres Detentas: o exemplo da Penitenciária Feminina do Paraná (1970-1995). V Congresso Internacional de História. **Anais...** Maringá,

2011. Disponível em: <<http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/97.pdf>>. Acesso em: 15 fev 2016.

SOARES, E. Ilgenfritz. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUSA, Maria; NONATO, Eunice; BICALHO, Maria. Lógicas de exclusão/inclusão dos processos educativos no contexto prisional feminino. **Revista Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 138, p.45-61, jan./mar. 2017.

ZEDNER, L. Wayward Sister: The prison for Woman. In: MORRIS, N; ROTHMAN, D. **The Oxford History of the Prison: The Practice of Punishment in Western Society**. New York/Oxford: Oxford University Press, 1995. p. 329-361.